SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 002-2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002-2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001-2018

EMENTA: TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO POR ACRÉSCIMO AO PRAZO QUE SELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO e PUBLICOUNT CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESORIA S/C LTDA - EPP.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PUBLICA E ASSEORIA S/C LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.289.734/0001-20, estabelecida à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 453, andar 1, bloco A, loteamento Sandoval Morais, CEP: 46.430-000, Guanambi - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002-2018 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2018, que se regerá pelo disposto no ao Artigo 65, § 1° da Lei Federal n.º 8.666/93 e de forma subsidiária a Lei Estadual n° 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1° e Artigo 17 da Lei 11.107/05, atendidas ainda as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o documento de contrato original e demais, conforme cláusulas as seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002-2018

"Contratação de serviços de assessoria técnico contábil especializada visando a realização de prestações de contas perante ao TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, treinamento e coordenação de servidores na área contábil, orientação técnica para desenvolvimento e aperfeiçoamento das demandas do setor de pessoal, para atender as

necessidades do "CONSOÓRCIODE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do respectivo contrato, mantendo e alteração de vigência pelo período de 12(doze) e igual valor, para atender as atividades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2018

Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº 002/2018 passa a ser até 31 de dezembro de 2021, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II DA Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiaria e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiaria, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Representante Legal do CDS - Velho Chico, que abaixo subscreve como autoridade competente para o ato, e encontra amparo no Artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n° 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1°, § 3°.

CLÁUSULA QUINTA – DA *JUSTIFICATIVA*:

Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Clausula Quarta do Contrato originário nº 002/2018, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiaria e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:

Fica mantido o valor constante na Cláusula Terceira do Contrato originário nº 002/2018, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;**
PROJETO ATIVIDADE:	10.00 – Consórcio Público
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ Único – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e deteriora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2018, proveniente do processo Administrativo nº 002/2018, Processo de Inexigibilidade nº 001/2018, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, bem como, devidamente publicado.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2020.

CDS VELHO CHICO
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva - contratante
Presidente

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PUBLICA E ASSEORIA S/C LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o n° 03.289.734/0001-20

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: